



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 061/2023

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 061/2023 (SIAD nº. 9377917)

CONTRATO

de aquisição de servidores de rede, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e a empresa **CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.**, com filial em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Timbiras, nº. 2072, Sala 802, Bairro Lourdes, CNPJ nº. 10.862.298/0004-45, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Sócio, RAUL VIEIRA DA CUNHA NETO, CPF nº. 010.426.991-00, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 874/2022 - Processo SIAD nº. 763/2022 - Licitação nº 204/2022 - Pregão eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a aquisição de Servidores de Rede para as Comarcas do interior do Estado e localidades específicas da Capital, de acordo com as Especificações Técnicas constantes no Anexo I deste Contrato e com a Proposta da CONTRATADA apresentada na Licitação nº 204/2022, parte integrante e inseparável deste termo.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC**, vinculada à Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR do TRIBUNAL, que designará formalmente o(a) servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.

2.1. A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os equipamentos e os softwares deverão ser de um único fabricante.

3.1. Equipamentos:

3.1.1. Todas as características descritas para os equipamentos relacionados no Anexo I deste Contrato são **mínimas e essenciais**.

3.1.2. Os manuais de operação deverão estar disponíveis através de acesso ao site do fabricante para a consulta e download dos mesmos.

3.2. Software: O software de gerenciamento dos equipamentos fornecidos deverá ser de propriedade do mesmo fabricante visando total compatibilidade com os mesmos.

3.3. Condições de entrega:

3.3.1. Local: Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário, COPAT, Rua Sócrates Alvim, Nº 10 - Bairro Camargos – Belo Horizonte/MG.

3.3.2. Prazo: Para evitar que os equipamentos fiquem parados no estoque com a contagem do tempo de garantia se esvaindo, em virtude da capacidade mensal de instalação, a entrega dos equipamentos pela CONTRATADA deverá ser faseada.

3.3.2.1. A entrega dos servidores deverá ocorrer da seguinte forma:

3.3.2.1.1. 30 (trinta) servidores TIPO I e 20 (vinte) servidores TIPO II em até 90 (noventa) dias corridos após a emissão do empenho;

3.3.2.1.2. Após 30 (trinta) dias corridos da primeira entrega deverá ocorrer a segunda entrega de mais 30 (trinta) servidores TIPO I e 20 (vinte)

servidores TIPO II;

3.3.2.1.3. Após 30 (trinta) dias corridos da segunda entrega deverá ocorrer a terceira entrega de mais 32 (trinta e dois) servidores TIPO I e 18 (dezoito) servidores TIPO II;

3.3.2.1.4. Após 30 (trinta) dias da terceira entrega deverá ocorrer a quarta entrega com mais 50 (cinquenta) servidores TIPO I;

3.3.2.1.5. Após 30 (trinta) dias corridos da quarta entrega deverá ocorrer a quinta entrega dos 44 (quarenta e quatro) servidores TIPO I restantes.

3.4. Instalação: A instalação dos equipamentos será de responsabilidade do TRIBUNAL.

3.5. Garantia do objeto:

3.5.1. A garantia será prestada pelo Fabricante e deverá atender aos seguintes requisitos:

3.5.1.1. O Prazo de garantia de todos os equipamentos será pelo período de 60 (sessenta) meses e contará a partir da data de entrega.

3.5.1.2. O atendimento da garantia, caso haja, deverá ser On-site em Belo Horizonte/MG no CPD do Centro Operacional do TRIBUNAL, localizado na Av. do Contorno, 629 - 2º andar Bairro Floresta - Belo Horizonte/MG.

3.5.1.3. Deverá disponibilizar gratuitamente suporte e atualização (UPDATE) dos softwares e firmwares para correção de bugs e implementações de segurança durante a garantia.

3.5.1.4. Deverá disponibilizar gratuitamente, de forma perpétua, upgrade dos softwares, firmwares.

3.5.1.5. Deverá prestar garantia contra eventuais defeitos de fabricação verificados nos equipamentos pelos prazos especificados em cada item, bem como prestar suporte técnico e atualização de software.

3.5.1.6. Caso haja a necessidade de troca e/ou substituição de equipamento, o novo servidor deverá ser fornecido em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da sua retirada.

3.5.1.7. Fornecer ao TRIBUNAL os meios de contato (telefone, "e-mail", site web) com vistas a receber os chamados técnicos para prestar os eventuais serviços de suporte.

3.5.1.8. A garantia dos equipamentos fornecidos compreende o atendimento a defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.

3.5.1.9. Arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos Serviços de Garantia aqui descritos, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

3.5.1.10. Deverá atender aos chamados para manutenção corretiva e substituir quaisquer módulos defeituosos no(s) equipamento(s) e solucionar o problema, devendo ser atendidas as seguintes condições definidas no NÍVEIS DE ACORDO DE SERVIÇO - (NAS).

3.5.1.11. Deverá se comprometer a sanar todos os possíveis problemas de operabilidade de rede que porventura forem detectados nos testes do laboratório do TRIBUNAL.

3.5.1.12. O serviço de garantia deverá compreender os sessenta meses, tendo em vista a data de entrega dos equipamentos, observando planejamento definido na no subitem 3.3 desta Cláusula.

3.6. Central de atendimento:

3.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento, onde serão registrados os chamados para os serviços objeto do Contrato.

3.6.2. Os chamados poderão ser registrados através de linha telefônica local do Brasil (DDD) bem como através de correio eletrônico (ou serviço equivalente via Internet).

3.6.3. O ATENDIMENTO telefônico deverá ser realizado no idioma Português do Brasil e deverá ter um único número de contato para todos os produtos que compõem os equipamentos.

3.6.4. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do equipamento afetado, descrição detalhada da resolução do chamado, entre outras informações pertinentes.

3.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, sua base de dados de chamados, conjuntamente com o modelo de dados, para que o TRIBUNAL possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.

3.6.5.1. Os chamados do TRIBUNAL para prestação de manutenção durante o prazo de vigência da garantia estipulada em contrato deverão ser devidamente registrados de forma a permitir o controle dos prazos de atendimento.

3.7. Modalidade do Atendimento: Os serviços deverão ser prestados na modalidade 8x5, ou seja, 8 (oito) horas por dia, durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta-feira em horário comercial padrão.

3.8. Níveis de acordo de serviço - (NAS):

3.8.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados.

3.8.1.1. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

3.8.2. O TRIBUNAL acompanhará os chamados técnicos, realizará auditoria, fará apuração dos indicadores de NMS, gerenciará o Contrato de prestação dos serviços por meio de instrumento próprio.

3.8.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, conjuntamente com o modelo de dados, para que ao TRIBUNAL possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.

3.8.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos aos chamados registrados.

3.8.4. Tabelas de NMS (NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO):

| Indicador: Prazo de atendimento | | | |
|---------------------------------|--|--|-------------------------------------|
| Descrição do Indicador | Prazo limite para atendimento na ocorrência de inoperância ou falha. | | |
| Periodicidade de Aferição | Mensal. | | |
| Classificação | Níveis de Severidade | | Prazo limite para Resposta no Local |
| | Severidade 1 – Alta | Servidor de Rede apto a executar uma função operacional de trabalho, mas a execução da função está degradada ou seriamente limitada. | 8 horas |

| Indicador: Prazo de atendimento | | |
|---------------------------------|---|----------|
| Severidade 2 – Média | O desempenho do Servidor de Rede não é afetado significativamente. | 24 horas |
| Severidade 3 – Solicitação | Impacto mínimo sobre o sistema; inclui solicitações de recursos e outras questões não críticas. | 72 horas |
| Pontos de Controle | Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA. | |

3.9. Requisitos de segurança da informação:

3.9.1. A CONTRATADA deve manter sigilo de todos os dados ou informações do TRIBUNAL obtidas em função da prestação do serviço contratado.

3.9.1.1. Além disso, toda e qualquer documentação gerada na prestação do serviço é de propriedade e uso exclusivo do TRIBUNAL.

3.9.1.2. A CONTRATADA deve orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

3.9.2. Uma vez que a publicidade da arquitetura de segurança de uma instituição demonstra informações sensíveis que podem subsidiar ataques cibernéticos, a CONTRATADA não poderá divulgar a solução de segurança do TRIBUNAL ou usá-la como "case" de apresentação de marketing/técnica da empresa, sem a prévia autorização por escrito do TRIBUNAL.

3.9.3 A formalização da confidencialidade exigida neste requisito será oficializada por meio de um Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, no qual a CONTRATADA se comprometerá a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes ao TRIBUNAL, conforme Anexo IB do Edital da Licitação nº 204/2022.

3.10. Propriedade intelectual e direito patrimonial:

3.10.1. A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência do cumprimento deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica;

3.10.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular, comercializar, demonstrar ou usar como "CASE" de apresentação de marketing da empresa, os produtos gerados, relativos ao objeto da prestação dos serviços, sem a prévia autorização por escrito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações das partes:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Disponibilizar todas as informações e documentação necessárias à elaboração e execução dos serviços, bem como alocar pessoal do seu quadro visando garantir a cooperação necessária para o seu desenvolvimento para a implantação do serviço.

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços.

4.1.3. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do TRIBUNAL quando necessário.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

4.1.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

4.2. Da CONTRATADA:

4.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

4.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.3. Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente em razão da execução do objeto do Contrato, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo expressamente proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis.

4.2.4. Acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pelo fiscal, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do TRIBUNAL, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais.

4.2.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, relacionados à prestação dos serviços.

4.2.6. Comunicar por escrito ao TRIBUNAL qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

4.2.7. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

4.2.8. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

4.2.10. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.12. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DA VIGENCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste Contrato será de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da data da última assinatura deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do presente Contrato, o valor de **R\$ 7.650.000,00** (sete milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), conforme discriminado abaixo:

| Item | Código CATMAS | Descrição | Unidade | Qtd. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------------|---------------|------------------------------------|---------|------|----------------------|---------------------|
| 1 | 1632213 | SERVIDORES DE REDE TORRE – TIPO I | UN | 186 | 30.799,70 | 5.728.744,20 |
| 2 | 1894773 | SERVIDORES DE REDE TORRE – TIPO II | UN | 58 | 33.125,10 | 1.921.255,80 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 7.650.000,00 |

6.1 As despesas relativas ao objeto contratual correrão à conta da Dotação Orçamentária nº **4031.02.061.706.2025.4.4.90.52.07** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

6.2. No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

6.3. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

6.3.1. Os demais reajustes serão a cada 12 (doze) meses da data do último reajuste.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal na Diretoria Executiva de Informática - Gerência de Infraestrutura Tecnológica - GETEC, situada na Rua Ouro Preto, nº 1.564 (3º e 4º PV) - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante da efetiva prestação de serviços, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

7.1. O pagamento será referente ao volume dos equipamentos entregue e a emissão de Nota Fiscal dos mesmos.

7.2. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 7.3 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores da GETEC.

7.4. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.10 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

7.7. Somente será pago o objeto executado de acordo com as especificações que integram este Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica conveniado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.9. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

7.9.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA OITAVA: Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

8.1. O recebimento provisório do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as Especificações Técnicas previstas neste Contrato.

8.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade de todas as especificações constantes deste Contrato.

8.3. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da GETEC.

8.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

9.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

9.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

9.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

11.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, **exceto para os serviços de assistência técnica em garantia.**

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação do objeto deste Contrato.

d) Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

12.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até o momento da rescisão.

12.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo Sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 1.260, 9º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no prazo até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Contrato, o comprovante de garantia na modalidade **Seguro Garantia**, no valor de **R\$ 382.500,00** (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, podendo ser acrescido em razão do disposto no subitem 13.1 desta Cláusula, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

13.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os Termos Aditivos formalizados.

13.1.1. A prorrogação da vigência deste Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa deste Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá ao período aditado;

b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.2. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;

b) a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

e) no caso de Fiança bancária e Seguro Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituída tenha vigência igual à da substituída.

13.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo.

13.3.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

13.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá

proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

13.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

13.6. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no *caput* desta Cláusula, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

13.6.1. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de Termo Aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

13.6.2. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no Contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, que o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

13.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

13.7.1. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundos da execução do objeto contratual.

13.8. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

13.9. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TRIBUNAL dos valores das multas e indenizações a este devido, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, a outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, demora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal /Fatura **do equipamento não entregue ou do serviço não realizado;**

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor **da Nota Fiscal /Fatura do equipamento não entregue ou do serviço não realizado**, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

b.4) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

14.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

14.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

14.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

14.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

14.1.4. Entrega de serviço inadequado para o uso, como se perfeito fosse.

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

14.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

14.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

14.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

14.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

14.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº. 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

15.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

17.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente de segurança, ao TRIBUNAL, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

RAUL VIEIRA DA CUNHA NETO
Sócio

Gestor: GETEC

STMV - fs

ANEXO I DO CONTRATO Nº 061/2023 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. SERVIDORES DE REDE TORRE – TIPO I

1.1. Capacidade de Armazenamento: Deve ser fornecido com, no mínimo, 02 (duas) unidades de disco SAS hot plug e/ou hot swap instalados, com capacidade individual de, pelo menos, 1.2 TB.

1.2. Todos os discos mencionados acima deverão trabalhar, no mínimo, a 10.000 RPM.

1.3. Os discos deverão ser compatíveis com a controladora RAID descrita neste Anexo.

1.4. Capacidade de processamento, conectividade dentre outras: vide CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS.

2. SERVIDORES DE REDE TORRE - TIPO II

- 2.1. Capacidade de Armazenamento: Deve ser fornecido com, no mínimo, no mínimo 03 (três) unidades de disco SAS hot plug e/ou hot swap instalados, com capacidade individual de, pelo menos, 2.4 TB.
- 2.2. Todos os discos mencionados acima deverão trabalhar, no mínimo, a 10.000 RPM.
- 2.3. Os discos deverão ser compatíveis com a controladora RAID descrita neste Anexo.
- 2.4. Capacidade de processamento, conectividade dentre outras: vide CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS

- 3.1. Os equipamentos ofertados devem ser novos, nunca terem sido utilizados e não terem sido descontinuados (não possuir end-of-life - EOF anunciado), ou seja, devem constar na linha atual de comercialização e suporte do fabricante.
- 3.2. Os bens deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os seus itens e acessórios necessários para seu perfeito funcionamento
- 3.3. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento.
- 3.5. Os equipamentos ofertados deverão vir acompanhados de todos os cabos e acessórios necessários à completa instalação, configuração e operação dos mesmos, como cabos de força, cabos flat, etc.
- 3.6. O gabinete deverá ser do mesmo fabricante do equipamento e em torre;
- 3.7. O gabinete deverá possuir pés de apoio e tampa frontal de segurança, com chave, para evitar acesso indevido aos discos rígidos;
- 3.8. Deverá ser projetado e desenvolvido para instalação em ambiente de escritório com níveis baixos de ruído.
- 3.9. Deve possuir display LCD ou LEDS no painel frontal do gabinete para exibição de alertas com o objetivo de monitorar o funcionamento dos componentes do servidor;
- 3.10. Possuir projeto tool-less, ou seja, não necessitar de ferramentas para abertura do gabinete e instalação/desinstalação de placas de expansão;
- 3.11. Deverá possuir comprovante de conformidade do servidor com os padrões internacionais FCC, UL, CE, Energy Star **ou Portaria 170/2012 do Inmetro**. A comprovação deverá ser feita através dos órgãos certificadores em cópia autenticada;
- 3.12. Deverá ter BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;
- 3.13. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;
- 3.14. A BIOS deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento;
- 3.15. Deve ser atualizável por software;
- 3.16. As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica segundo as especificações NIST SP800-147B e NIST SP800-155;
- 3.17. Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS/UEFI a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança;
- 3.18. Deverá ser fornecido com Módulo TPM 2.0;
- 3.19. Possuir chassis com capacidade de, no mínimo, 8 (oito) discos com os mesmos tamanhos físicos dos HDs fornecidos.
- 3.20. Deverá emitir alerta de abertura do gabinete.

4. SISTEMA DE VENTILAÇÃO

- 4.1. Deve possuir ventilação adequada para a refrigeração do sistema interno do equipamento e que o mantenha dentro dos limites de temperatura adequados para operação;
- 4.2. Deve possuir ventiladores redundantes.

5. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

- 5.1. Deve possuir duas fontes de alimentação de no mínimo 750W, redundantes e hot-pluggable e/ou hot-swappable. Todas as fontes devem possuir certificação 80 Plus Platinum, no mínimo, em nome do próprio fabricante do equipamento;
- 5.2. Deve possuir faixa de tensão de entrada de 100-240 VAC em 50-60 Hz com chaveamento automático de voltagem, caso a mesma atenda a uma faixa maior;
- 5.3. Deve ser fornecido com cabos de alimentação para cada fonte de alimentação (independentes) de forma a possibilitar a instalação em circuitos elétricos distintos;
- 5.4. Cada cabo de energia deverá ter o conector no padrão de tomada do Brasil em 2022.

6. PROCESSADOR

- 6.1. Possuir 01 (um) processador de 16 (dezesseis) núcleos, padrão x86, originalmente concebido para servidores;
- 6.2. Frequência de clock interna de, no mínimo, 2.4GHz;
- 6.3. Memória cache L3 de, no mínimo, 24 MB;
- 6.4. Velocidade de transferência no barramento de, no mínimo, 10.4 GT/s;
- 6.5. Controladora de memória integrada com suporte a DDR4 de, no mínimo, 2.666 MHz;
- 6.6. Possuir tecnologia de otimização para virtualização;
- 6.7. Suportar operações em 64 bits;

6.8. O processador deverá ser da penúltima ou última geração da INTEL ou AMD.

7. CHIPSET E SLOTS DE EXPANSÃO

7.1. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante dos processadores e suportar a velocidade de comunicação com os mesmos;

7.2. Barramento de I/O PCI com, no mínimo, 1 slot PCI-E 3.0 ou superior livre após configuração do servidor, ou seja, livre depois que todos os periféricos necessários estiverem interligados ao equipamento.

8. MEMÓRIA RAM

8.1. Memória RAM instalada de 128 (cento e vinte e oito) GBytes;

8.2. Os módulos de memória devem ser do tipo DDR4 RDIMM (Registered DIMM) com tecnologia de correção ECC (Error Correcting Code) e velocidade de, no mínimo, 2.666 MHz;

8.3. Suportar expansão de memória RAM para até 384 (trezentos e oitenta e quatro) GBytes.

9. PORTAS DE COMUNICAÇÃO

9.1. Possuir no mínimo 02 (Duas) portas USB versão 3.0 ou superior, sendo (no mínimo) 01 (uma) delas na parte traseira do equipamento e 01 (uma) na parte frontal;

9.2. Não serão contabilizadas portas USB internas ou portas USB reservadas/direcionadas para uso específico;

9.3. Possuir, no mínimo, uma interface serial padrão RS-232 e 01 porta VGA (DB-15) fêmea para utilização como console.

9.4. Possuir conexão dedicada RJ-45 10/100/1000 Mbps Ethernet na parte traseira do equipamento para gerenciamento do hardware.

10. INTERFACES DE REDE GbE

10.1. Deve ser fornecido com, no mínimo, 02 (duas) interfaces 1/10 GbE, totalmente disponíveis para as aplicações. Portas utilizadas por quaisquer módulos não serão consideradas, por exemplo: a porta do módulo/placa de gerenciamento "out-of-band";

10.2. Todos os conectores deverão ser do tipo RJ-45, para cabeamento UTP;

10.3. Conformidade: IEEE 802.3ab (1 Gb Ethernet), 802.1q (VLAN), IPv4 e IPv6;

10.4. CONTROLADORA RAID

10.5. Controladora RAID, compatível com discos rígidos padrão SAS com Interface de 12Gb/s e compatível com o servidor ofertado, suportando, no mínimo, 8 portas para dispositivos internos ao servidor, possuir bateria ou sistema de proteção de dados e cache mínimo de 4 GB;

10.6. A controladora deve prover interface PCIe 3.0 x8 para instalação no servidor;

10.7. Suportar, no mínimo, RAID: 0, 1, e 5 via hardware, não sendo aceito RAID via software;

10.8. Permitir detecção e recuperação automática de falhas e reconstrução, também de forma automática, dos volumes de RAID sem impacto para as aplicações e sem necessidade de reiniciar o equipamento;

10.9. Suportar implementação de disco Hot-spare para reconstrução automática dos dados de discos que venham a falhar;

10.10. Suportar migração de nível de RAID;

10.11. Suportar a criação de RAID por API;

10.12. A controladora RAID deverá possuir quantidade de canais para atender a todos os discos do chassi ofertado;

10.13. Deverá permitir a operação em modo RAID e pass-through em discos distintos. Ou fornecer controladora RAID e controladora pass-through;

10.14. Suportar Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology (S.M.A.R.T.).

11. CONTROLADORA DE VÍDEO

11.1. Deve ser fornecido com 1 (uma) placa controladora de vídeo SVGA com, no mínimo, 08 (oito) Mbytes de memória.

12. GERENCIAMENTO E INVENTÁRIO

12.1. O equipamento ofertado deverá possuir placa de gerenciamento remoto que possibilite o gerenciamento "out-of-band" através de porta RJ-45, não sendo essa nenhuma das interfaces de controladora de rede;

12.2. A solução deverá permitir o redirecionamento de vídeo, teclado e mouse do servidor gerenciado, através de rede ethernet, para uma estação de gerenciamento, bem como permitir o mapeamento de drives ópticos (CD/DVD/USB) da console de gerenciamento como se os mesmos fossem locais ao servidor, ou seja, que os drives da estação sejam emulados no servidor gerenciado permitindo inclusive a inicialização (boot) através dessa mídia;

12.3. Permitir compartilhamentos de rede NFS/CIFS;

12.4. Possuir software de gerência, com capacidade de gerenciamento remoto de um único equipamento (1:1) e vários equipamentos (1:N);

12.5. Deve permitir que os administradores dos servidores possam executar tarefas de gerenciamento remoto totalmente independente do estado de operação do hardware e do sistema operacional, inclusive com os mesmos inoperantes ou desligados;

12.6. A placa de gerenciamento deve ter total compatibilidade com o equipamento e integração total com software de gerenciamento solicitado;

12.7. Utilizar de protocolos para criptografia SSL para acesso a console WEB e SSH para console CLI;

12.8. O fabricante do equipamento deve disponibilizar software de gerenciamento e inventário que permita o gerenciamento centralizado dos equipamentos de sua própria marca, através da rede LAN por meio de console de gerenciamento WEB. A solução deve ser do mesmo fabricante dos equipamentos ofertados, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;

12.9. O software de gerenciamento deve realizar descoberta automática dos servidores, permitindo inventariar os mesmos e seus componentes;

12.10. Deve possibilitar o download automático de atualizações de firmwares, BIOS e drivers diretamente do site do fabricante ou repositório local;

- 12.11. Realizar a abertura automática de chamados, sem intervenção humana, diretamente ao fabricante dos equipamentos em caso de falha de componentes de hardware;
- 12.12. Deve possuir as seguintes funcionalidades/recursos:
- 12.13. Emitir alertas de anormalidade de hardware através do software de gerência e suportar o encaminhamento via e-mail e trap SNMP;
- 12.14. Inventário de hardware, versão de BIOS, configuração e atualização de BIOS;
- 12.15. Relatórios de inventário de hardware ou configuração de BIOS. Permitir a customização desses relatórios através da utilização de filtros;
- 12.16. Permitir a detecção de pré-falhas dos componentes de hardware;
- 12.17. Atualização de BIOS, individual ou por grupo gerenciado, de forma remota;
- 12.18. Monitoramento da saúde do equipamento e emissão de alertas de falhas de hardware e abertura do gabinete;
- 12.19. Diagnóstico remoto a falhas de componentes do servidor e encaminhamento dos alertas por e-mail;
- 12.20. Permitir ligar e reiniciar os equipamentos remotamente e independente de sistema operacional;
- 12.21. Acesso e controle dos parâmetros da BIOS e do POST (Power-on Self Test) do servidor de forma remota;
- 12.22. Monitoramento da temperatura;
- 12.23. Monitoramento da velocidade e funcionamento dos ventiladores;
- 12.24. Monitoramento da tensão de alimentação;
- 12.25. Suportar o padrão SNMP;
- 12.26. Suporte à resolução gráfica de 1280 X 1024;
- 12.27. Autenticação através de sistemas de diretório;
- 12.28. Apresentação de logs de eventos do servidor;
- 12.29. Acesso à console serial para administração do servidor;
- 12.30. Suportar a criação de até 04 (quatro) usuários para administração remota do servidor;
- 12.31. Relatório de utilização das fontes de alimentação e temperatura do servidor;
- 12.32. Captura crash screen, captura de boot, syslog remoto e update remoto;
- 12.33. A solução de gerenciamento e inventário deverá estar devidamente licenciada e apta para utilização de todas as funcionalidades descritas nos itens anteriores;
- 12.34. Todos os servidores deverão ser entregues com a versão mais atual de firmwares, BIOS e software de gerenciamento remoto, sendo todos eles, portanto, iguais no que diz respeito a seus softwares. Caso esse critério não seja obedecido fica a cargo da Contratada efetuar essa correção/adequação.

13. COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL

- 13.1. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema operacional Windows Server 2019 ou superior. Esse item deverá ser comprovado através do HCL (Hardware Compability List) ou Compability Guide da Microsoft no link: <http://www.windowsservercatalog.com> ou outro que o substitua;
- 13.2. O modelo do equipamento ofertado deverá suportar o sistema de virtualização VMware ESXi 7.0 e superiores. Esse item deverá ser comprovado através do HCL (Hardware Compability List) ou Compability Guide VMware da VMware no link: <http://www.vmware.com/resources/compatibility> ou outro que o substitua;
- 13.3. De acordo com o site da VmWare há compatibilidade do sistema operacional acima, qual seja, ESXI 7.0 com os sistemas operacionais Windows Server 2012R2 e 2012 assim como Solaris 5.10. Acesso feito em 11/05/2022 nos seguintes links:

https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php?deviceCategory=software&details=1&operatingSystems=183&page=1&display_interval=10&sortColumn=Partner&sortOrder=Asc&testConfig=16

https://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php?deviceCategory=software&details=1&operatingSystems=121,142&page=1&display_interval=10&sortColumn=Partner&sortOrder=Asc&testConfig=16

14. SISTEMA OPERACIONAL

- 14.1. O servidor deverá ser oferecido sem sistema operacional;
- 14.2. Acompanhar mídia de inicialização e configuração do equipamento contendo todos os drivers de dispositivos de forma a permitir a fácil instalação do equipamento ou disponibilizar link ativo para download de todos os drivers;
- 14.3. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers dos dispositivos, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado.

15. DRIVERS

- 15.1. O fabricante do equipamento deve disponibilizar na sua respectiva web site, download gratuito de todos os Drivers de dispositivos, BIOS/UEFI e Firmwares permitindo todas as atualizações de melhoria necessárias. Este site deve ser público e não deve depender de acesso restrito para navegá-lo. Tal site deve conter o link disponibilizado em proposta.

16. ACESSÓRIOS

- 16.1. Devem ser fornecidos junto com o servidor, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo.

17. CERTIFICADOS

- 17.1. Apresentação de certificação comprovando que o equipamentos estão em conformidade com a norma IEC 60950, Energy Star **ou Portaria 170/2012 do Inmetro**;

17.2. O equipamento ofertado deve estar de acordo com as diretivas ROHS.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Vieira da Cunha Neto, Usuário Externo**, em 22/03/2023, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 22/03/2023, às 19:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13079227** e o código CRC **392E55D6**.

0255828-57.2023.8.13.0000

13079227v22